



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO: Monitoramento e manutenção de sistemas de alarme das Setoriais Cascavel, Maringá e Londrina.

1. Descrição da necessidade da contratação

Necessidade de manter em funcionamento os equipamentos de monitoramento de alarmes nas Unidades das Setoriais Cascavel, Maringá e Londrina (exceto as edificações do município de Londrina, que possuem contratação vigente: CT 16/2024). Os contratos 11/2021, 12/2021, 30/2021, 31/2021, 32/2021 e 52/2021 têm vigência até 28/06/2026 e não comportam mais prorrogações.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: “*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, I: “*I – a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido;*” Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33, § 1º da Res. CSJT 364/2023.

2. Descrição dos requisitos da contratação

Serão observados os itens 1.1.6 – Pilhas e baterias e 2.6 – Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução 310/2021 – CSJT.

Para o descarte de baterias, será observada a Resolução Conama nº 401/2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: “*III - requisitos da contratação;*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, III: “*III - requisitos da contratação, contendo, inclusive, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, quando aplicáveis;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O monitoramento de alarme 24 horas/dia é a melhor opção para complementar a segurança física de cada Unidade. Uma vez que é realizada de forma remota e simultânea em todos os locais instalados, não se vislumbra alternativa com a mesma eficiência e custo.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

solução a contratar;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, V: “V - levantamento de mercado com análise das alternativas de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha e do tipo de solução a contratar.”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023.

4. Descrição da solução como um todo

A contratação engloba a configuração e monitoramento 24 horas da central de alarme de cada localidade/edificação, realizado por comunicação via Ethernet (protocolo TCP/IP) e, simultaneamente, via GPRS (General Packet Radio Services).

O monitoramento inclui vistoria do local, aviso aos responsáveis no caso de acionamento do sistema e solicitação de apoio policial, se necessário.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A contratação será realizada para o serviço de monitoramento de alarmes (24 horas) por um período de 12 meses para as edificações da Justiça do Trabalho instaladas nas localidades abrangidas pelas Setoriais de Cascavel, Londrina e Maringá. A troca de peças e as manutenções corretivas ocorrerão sob demanda.

As 33 edificações a serem atendidas serão agrupadas em nove lotes, de forma a tornar a contratação atrativa, sem prejuízo da garantia da competitividade entre as empresas participantes. O critério para agrupamento é a proximidade entre as cidades.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, IV. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

6. Estimativa do valor da contratação

(*) O valor para peças e manutenções corretivas é estimado e será empenhado sob demanda.

Estimativa de despesas por exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

LOTE	UNIDADES	SERVIÇOS		PEÇAS CORRETIVAS - SOB DEMANDA	
		2026 (de 29/06 a 31/12)	2027 (de 01/01 a 28/06)	2026 (de 29/06 a 31/12)	2027 (de 01/01 a 28/06)
1	FT Foz do Iguaçu, VT Medianeira, FT Cascavel, FT Toledo	R\$ 5.748,16	R\$ 5.531,84	R\$ 3.044,84	R\$ 2.930,25
2	Chateaubriand, VT Mal. Cândido Rondon, PA Palotina	R\$ 4.219,40	R\$ 4.060,60	R\$ 3.044,84	R\$ 2.930,25
3	VT Laranjeiras do Sul, VT Dois Vizinhos, VT Francisco Beltrão, VT Palmas, FT Pato	R\$ 6.910,03	R\$ 6.649,97	R\$ 3.044,84	R\$ 2.930,25
4	VT Campo Mourão, VT Cianorte, FT Umuarama	R\$ 3.809,32	R\$ 3.665,96	R\$ 3.044,84	R\$ 2.930,25
5	VI Loanda, VT Paranavai, VT Nova Esperança, FT Maringá	R\$ 6.115,07	R\$ 5.884,93	R\$ 3.044,84	R\$ 2.930,25
6	VT Ivaiporã, VI Pitanga	R\$ 3.179,84	R\$ 3.060,16	R\$ 3.044,84	R\$ 2.930,25
7	VT Apucarana, VT Arapongas, VT Cambé, VT Rolândia, VT	R\$ 8.133,04	R\$ 7.826,96	R\$ 3.044,84	R\$ 2.930,25
8	VT Bandeirantes, VT Cornélio Procópio, VT Jacarezinho, VT Santo Antônio da Platina	R\$ 7.827,29	R\$ 7.532,71	R\$ 3.044,84	R\$ 2.930,25
9	VT Ibaiti, VT Jaguariaíva, VT Wenceslau Braz	R\$ 6.237,37	R\$ 6.002,63	R\$ 3.044,84	R\$ 2.930,25
TOTAL		R\$ 52.179,51	R\$ 50.215,77	R\$ 27.403,53	R\$ 26.372,22
		R\$ 102.395,28		R\$ 53.775,75	

Obs.: A pesquisa de preços foi feita com obtenção de cotações de três empresas especializadas, utilizando-se o menor preço obtido na pesquisa para estabelecer o valor máximo para serviços de monitoramento de alarme, bem como a média de preços obtida dos orçamentos para fornecimento e instalação de materiais.

Não é viável a utilização de preços dos bancos de preços públicos, pois os valores variam conforme a localidade e especificações dos sistemas, porém, como subsídio, segue, incluído no presente PROAD, Cotações de Banco de Preços relativo à contratações análogas ao presente objeto.

(*) O valor para peças e manutenções corretivas é estimado e será empenhado sob demanda.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: “VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O agrupamento das 33 localidades/edificações em nove lotes tem por objetivo tornar a contratação mais atrativa, ante o reduzido valor de alguns itens, bem como padronizar, na medida do possível, os controles e fiscalização dos contratos, otimizando a movimentação da máquina administrativa. Os itens foram agrupados em lotes considerando a proximidade dos municípios.

A troca de peças (sob demanda) e o serviço de monitoramento de cada lote não podem ser fracionados, considerando que são dois objetos que se complementam.

A Contratada, além do serviço de monitoramento, será responsável pela troca de peças e configurações do sistema nas unidades que compõem o seu lote, quando acionada pela Contratante..

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VIII: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não do objeto, quando necessário para sua individualização.”. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: “XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;” c/c art. 33 XI da Res. CSJT 364/2023. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Os itens relacionados à presente contratação constam no PAC 2026. O valor total estimado para os serviços de monitoramento estão reservados no item SIGEO 151102026000423 - Monitoramento de alarme das Setoriais Cascavel, Maringá e Londrina (nova licitação).

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, II: “II – o alinhamento planejamento estratégico institucional, ao plano de logística sustentável e à previsão no Plano de Contratação Anual, observando os temas e indicadores definidos nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

referidos instrumentos;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A contratação visa garantir a segurança patrimonial das Unidades abrangidas, em complemento à segurança física existente em algumas localidades.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, IX. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão

A contratação refere-se ao serviço de monitoramento dos sistemas de alarme já instalados, não sendo necessária a adequação dos ambientes/edificações.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: “X - *providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, X: “X - *providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário, bem como quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A empresa contratada realizará apenas o monitoramento dos sistemas de alarme já instalados, sem geração de resíduos além do eventual descarte de baterias, para o que. será observada a Resolução Conama nº 401/2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, conforme descrito no item 2.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: “XII - *descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

A(s) empresa(s) a contratar realizará (ão) o monitoramento dos sistemas de alarme já instalados nas unidades abrangidas por cada lote, bem como as manutenções corretivas e fornecimento de materias, quando necessário.

Não há alternativa viável à contratação proposta.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

As informações constantes nos documentos que instruem a presente contratação são de livre acesso aos interessados.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “*Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*”.

15. Análise do processamento por meio do sistema de registro de preços.

O valor do monitoramento de alarme é avaliado conforme a instalação do local que será monitorado, o que torna inviável o registro de preços ou adesão de ARP. Trata-se de serviço continuado, com condições específicas conforme a localidade.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 40 (*O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte.*); Decreto nº 11.462/2023, art. 3º (*O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*)

Anexo(s)

Mapa de Riscos

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, X: “*X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*”, c/c art. 51 da Res. CSJT 364/2023, § 2º.

Equipe de Planejamento da contratação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Elisabete Rosana Pfaffenzeller – Fiscal de Contrato

Jorge Gabriel How – Fiscal de Contrato Substituto

Gestor: Claudio Germano Huf